



DECRETO Nº 1198 DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLADI"

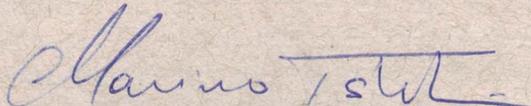
MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 4º, incisos I da Lei Municipal nº 1187/2012 de 13/12/2012,

DECRETA:

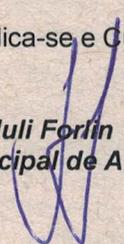
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor - COMPLADI, que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação:

Gabinete do Prefeito de Nova Roma do Sul, 18 de setembro de 2013.


MARINO ANTONIO TESTOLIN
Prefeito Municipal

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se, em 18/09/2013.


Juli Forlín
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLADI, criado pela Portaria n.º 568, de 15 de abril de 2013, tem seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º - São integrantes do COMPLADI:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente; e
- IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 3º - O Plenário é responsável pelas deliberações do COMPLADI, sendo composto pelos conselheiros em número de 04 (quatro) por setor participante, admitida a existência de 01 (um) suplente para eventual substituição do titular, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Compete ao Plenário:

- I - eleger Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva do COMPLADI;
- II - aprovar o seu Regimento Interno e as posteriores alterações do mesmo;
- III - dividir-se em turmas e regulamentar o funcionamento e a competência das mesmas, se assim for necessário;
- IV - acompanhar a aplicação do Plano Diretor;
- V - opinar sobre:
 - a) as prioridades dos investimentos públicos urbanos;
 - b) o orçamento municipal quanto às dotações para investimentos públicos urbanos.
- VI - encaminhar aos Órgãos Municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município;
- VII - aprovar nos casos estipulados pela Lei n.º 1179 de 31 de maio de 2012;
- VIII - autorizar, nos casos estipulados pela Lei n.º 1179 de 31 de maio de 2012;
- IX - deliberar sobre os casos de omissões deste Regimento.

Art. 5º - O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria de sete dos representantes dos setores integrantes.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por 70%(setenta por cento) de votos favoráveis, dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

Art. 6º - Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte. Quando aprovada, deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à sessão anterior.

Art.7º - Os pareceres resultantes de estudos do plenário serão numerados, datados e assinados e, apensados à ata que registrou a decisão, constituindo um arquivo referencial para consultas.

Art. 8º - Quando se fizer necessário, os processos serão distribuídos aos Conselheiros ou Comissões, mediante sorteio, obedecida a distribuição eqüitativa entre todos os membros do COMPLADI.

Art. 9º - O Conselheiro a quem for distribuído o processo funcionará como relator, e deverá proferir parecer na primeira reunião do COMPLADI.

§ 1º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do Relator, terá este novo prazo, a critério do Presidente, para completar o estudo, contado da data em que receba o processo, com a diligência cumprida.

§ 2º - Quando se tratar de processo de difícil estudo ou reconhecida complexidade, poderá o Relator obter dilatação do prazo previsto no "caput" deste artigo, desde que requeira tempestivamente ao Presidente do COMPLADI.

Art. 10 - Fica automaticamente destituído da função de Conselheiro, o Relator que retiver o processo além dos prazos previstos no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente do COMPLADI comunicará ao setor a destituição do Conselheiro respectivo, a fim de ser providenciada a indicação ao Prefeito de novo Membro.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da data.

Art. 11 - Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, após a leitura do relatório e do parecer do Relator, devendo devolvê-lo, impreterivelmente, na sessão seguinte do Plenário, quando deverá figurar obrigatoriamente da pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os votos vencidos e as declarações de voto, quando fundamentados, serão registrados em ata.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do COMPLADI serão eleitos dentre seus membros, por voto majoritário do Plenário.

Art. 13 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 01 (um) ano, vedada a reeleição para o período imediato.

Parágrafo Único - Proceder-se-á a eleição, por voto secreto, na primeira sessão do mês anterior ao da expiração do mandato.

Art. 14 - Ao Presidente compete:

- I - representar o COMPLADI, sempre que necessário;
- II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;
- III - coordenar todas as atividades do COMPLADI;
- IV - assinar a correspondência e os documentos do COMPLADI;
- V - velar pelas prerrogativas do Conselho;
- VI - comunicar aos setores representados a destituição de conselheiro.

Art. 15 - O Presidente do COMPLADI mandará organizar pela Secretaria e dará conhecimento aos Conselheiros, até a antevéspera da reunião, a pauta dos processos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Em caso de vaga, assume a Presidência até a posse do novo titular eleito.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva do COMPLADI será eleita dentre seus membros, por voto majoritário do Plenário.

Art. 18 - À Secretaria Executiva compete:

I - submeter ao Presidente, para elaboração da ordem do dia das sessões, os processos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos Conselheiros, com antecedência prevista no artigo 12 deste Regimento Interno;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões do COMPLADI;

III - secretariar as sessões do COMPLADI;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo das atas e demais documentos do Plenário;

VI - executar todas as funções burocráticas do Conselho;

VII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

VIII - receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento, todos os processos a serem apreciados pelo COMPLADI.

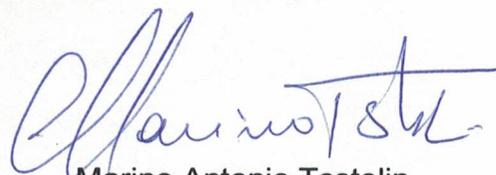
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As emendas ao presente Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e só serão aprovadas se obtiverem 70%(setenta por cento) de votos favoráveis, dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

Art. 20 - O setor, cujo Conselheiro, sem motivo justificado e sem o envio de representante suplente, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01(um) ano, ficará obrigado a indicar novo(s) representante(s), ficando aqueles automaticamente desligados do COMPLADI.

Art. 21 - O Conselho Municipal do Plano Diretor reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ROMA DO SUL EM 18 DE SETEMBRO DE 2013.



Marino Antonio Testolin
Prefeito

Registre-se e publique-se



Julio Forlin
Secretário de Administração Municipal